

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 006/2025 SMTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4900/2025**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.*

**Objeto:** **Contratação de show artístico (artista a ser contratado), de atração conhecida regionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para participação no evento FESTA DO TRABALHADOR 2025, a ser realizado nos dias 01, 02 e 03 de maio no centro de Mangaratiba - Largo Sebastião de Queiroz no período de 19:00 às 02:00.**

**FAVORECIDO:**

	ARTISTA A SER CONTRATADO	NOME DO FAVORECIDO	CPF	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	BANDA PIQUE NOVO	LIOMAR HENRIQUE ELEUTÉRIO	004.666.147-64	DIÁRIA	01 (01/05/25)	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

Perfazendo um valor total de trinta e cinco mil reais .  
**Prazo de execução: 01/05/2025**

**Dotação Orçamentária:**  
**02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.39.00**

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**  
**II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”**

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como

exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

**Mangaratiba, 24 de abril de 2025.**

---

**VITOR TENÓRIO SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**  
**Portaria nº: 2058/2025**

*Vitor Tenório Santos*  
Secretário Municipal de  
Turismo e Eventos  
Código: 81990